DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 19
Decisão do Prefeito 19
Contratos 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot.. Nº 2583/2023 - 1DOC

Lei nº 1796/2023

Dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jefferson Aparecido Evangelista Pereira:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o chamado de "***WHEELING***".

Art. 2º - Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar ser habilitados, bem como o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 3º - Fica criada a "***Rua do Lazer***", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Art. 4º - As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "***esportes de rua***" como skate de rua, patins de rua, manobras com bicicletas (BMX), ***STREETBALL***

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

(basquete de rua), ***STREETSOCCER*** (futebol de rua), ***PARKOUR, SLACKLINE***, entre outros.

Art. 5º - O Departamento de Esportes em conjunto com o Departamento de Segurança Pública e Trânsito, destinaram as vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana e feriados, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot.nº047/2024 – 1DOC

Lei nº 1797/2024

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de ***R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)*** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

11	Depto de Obras e Serviços	
11.02	Obras e Serviços	
15.452.0012.1038	Obras e Instalações - Geral	
4.4.90.51.00.00.00.00.0.02.100	Obras e Instalações	200.000,00

Art. 2º Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de ***R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)*** provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

11	Depto de Obras e Serviços	
11.02	Obras e Serviços	
15.452.0012.1038	Obras e Instalações - Geral	
4.4.90.51.00.00.00.00.0.01.120	Obras e Instalações Ficha 287	200.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré paulista, 23 de janeiro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot.nº057/2024-1DOC

Lei nº1798/2024

"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer índice de reajuste salarial e do valor do vale-alimentação ao funcionalismo Público Municipal e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, devidamente enquadrados na Tabela de Referências, do Nível "A", de 01 a 25, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, da ordem de 5,0% (cinco por cento).

Art. 2º - Fica alterado o valor do vale-alimentação, com a respectiva inclusão no Anexo VI - Tabela de Valores do Vale-Alimentação, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, conforme segue:

ANEXO VI

TABELA DE VALORES DO VALE-ALIMENTAÇÃO

VALE-ALIMENTAÇÃO	Valor R$
01	450,00 (NR)

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot.nº036/2024-1DOC

Lei nº1799/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, e Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, uma vez por ano, no mês de dezembro, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

§3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

I - estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§4° - Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3°, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

§5° - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Nazaré Paulista estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim.

Art. 3º - É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1°, do artigo 1°, não resulte valor do piso das categorias beneficiadas.

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se entender necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

PROT.nº054/2024-1DOC

LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2024

"ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS E DE ESTAGIÁRIOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas dos empregos públicos de agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias, ajudante de saúde/odontologia, assistente social, coletor de lixo, coveiro, cozinheiro geral, enfermeiro, enfermeiro da família, engenheiro agrônomo, escriturário, farmacêutico, fiscal municipal, gari, inspetor de alunos, monitor educacional, motorista geral, nutricionista, pedreiro, psicólogo, técnico em enfermagem, terapêuta ocupacional, vigilante e vigilante sanitário, com as respectivas inclusões no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, conforme segue:

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

QUANT	Denominação	CHS	REF
15(NR)	Agente Comunitário de Saúde	40	13
02(NR)	Agente de Combate as Endemias	40	13
08(NR)	Ajudante de Saúde/Odontologia	40	07
08(NR)	Assistente Social	30	19

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

01(NR)	Coletor de Lixo	40	03
04(NR)	Coveiro	40	03
57(NR)	Cozinheiro Geral	40	03
09(NR)	Enfermeiro	20	19
08(NR)	Enfermeiro da Família	40	21
01(NR)	Engenheiro Agrônomo	30	19
45(NR)	Escriturário	40	09
08(NR)	Farmacêutico	20	19
08(NR)	Fiscal Municipal	40	16
25(NR)	Gari	40	02
26(NR)	Inspetor de Alunos	40	07
30(NR)	Monitor Educacional	30	06
65(NR)	Motorista Geral	40	09
05(NR)	Nutricionista	30	19
20(NR)	Pedreiro	40	09
12(NR)	Psicólogo	20	19
19(NR)	Técnico em Enfermagem	40	14
05(NR)	Terapêuta Ocupacional	30	19
25(NR)	Vigilante	40	03
04(NR)	Vigilante Sanitário	40	16

Art. 2º - Ficam extintos os empregos públicos de médico da família, almoxarife, auxiliar de enfermagem, auxiliar de radiologia, engenheiro agrícola, engenheiro agrimensor, secretária de escola, secretária de gabinete, técnico agrícola, técnico agrimensor, técnico de turismo, com as respectivas exclusões dos Anexos I - Quadro de Empregos Permanentes e II - Quadro de Profissionais Médicos, ambos da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023.

Art. 3º - O cabeçalho do Anexo II - Quadro de Profissionais Médicos, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO II

QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal Mínima (NR)	Referência

Art. 4º - As alíneas "f", "h" e "j", do parágrafo único, do art. 11, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – (...)

Parágrafo Único – (...)

f) Educação ..... 64 (NR)

h) Obras Públicas e Serviços ..... 02(NR)

j) Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer ..... 02(NR)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

Prot.nº055/2024 -1DOC

Lei Complementar nº90/2024

"ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas dos empregos públicos de Professor de Educação Básica - PEB I e Professor de Educação Básica I- Ed Física, com as respectivas inclusões no Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes Docentes, da Lei Complementar nº 85, de 27 de setembro de 2023, conforme segue:

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DOCENTES

QUANT	Denominação	CHS	REF
130 (NR)	Professor de Educação Básica -PEB I	30	15
14	Professor de Educação Básica Especial-PEB I	30	15
08	Professor de Educação Básica I-Ed. Artística	30	16
12 (NR)	Professor de Educação Básica I- Ed Física	30	16
02	Professor de Educação Básica I- EJA	20	11
20	Educador Infantil	40	10
05	Professor de Educação Básica I - Música	30	15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot.nº314/2024 -1DOC

Lei nº1800/2024

"Autoriza a Concessão de Revisão Geral Anual aos Funcionários e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de **5,00%** (cinco por cento) como revisão geral anual, a todos os funcionários e servidores do Poder Legislativo Municipal, enquadrados na Tabela de Referências do Nível "A" de I a X, constante do anexo V da Resolução nº 12/2023 de 04 de dezembro de 2023.

Art. 2º As vantagens concedidas pelo artigo anterior são extensivas a todos os servidores e funcionários públicos do Legislativo Municipal, inclusive estatutários, inativos, pensionistas e comissionados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Nazaré Paulista, 24 de janeiro de 2024

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

Prot.nº029/2024-1DOC

Lei nº1801/2024

"Dispõe sobre a Implantação do Consultório Veterinário Municipal denominado "Consultório Veterinário Municipal Salete Ramos e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Nazaré Paulista, o Consultório Veterinário Municipal denominado "CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL SALETE RAMOS, cujo atendimento terá por finalidade:

§1º - Promover a assistência gratuita à saúde animal de cães e gatos, de pessoas comprovadamente de baixa renda, residentes no Município de Nazaré Paulista, visando à promoção da saúde e do bem estar animal, o diagnóstico de zoonoses e atendimento a animais vítimas de maus tratos.

§2º - Para efeitos desta Lei, define-se como de baixa renda o proprietário de animal, residente neste Município de Nazaré Paulista/SP, que esteja inserido no Cadastro Único do Programa Bolsa Família ou qualquer outro meio legalmente admitido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§3º - O local de residência do proprietário do animal será comprovado mediante a exibição de contas de água, energia elétrica, telefone ou comprovante de pagamento de aluguel.

Art. 2º - Além do serviço descrito no artigo anterior o CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL SALETE RAMOS, prestará ainda os seguintes serviços. será respeitada a ordem de chegada, assinalada mediante o oferecimento de senha numerada:

I - Atendimento clínicos;

II - Diagnósticos laboratoriais durante os atendimentos clínicos;

III - Cirurgias de baixa complexidade, assim determinada pelo corpo técnico;

IV - Outros tipos de intervenções e exames de acordo com a capacidade do local e seu corpo técnico e

V - Atendimento de urgência e emergência.

Art. 3º - O atendimento disposto nos artigos anteriores poderão ser utilizados gratuitamente por Organizações Não Governamentais que tenham em seu estatuto a finalidade de proteção animal, bem como, cuidadores e protetores residentes em Nazaré Paulista, que façam resgate de animais de rua e que tenham cadastramento prévio no Consultório Veterinário Municipal.

Art. 4º - Para fins que trata essa Lei, considera-se protetor independente, o indivíduo dotado de responsabilidade social independente da caridade, que promove com habitualidade a conscientização em relação ao respeito aos animais e ao seu bem estar, o acolhimento de animais sem tutor ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

apreendido de maus tratos, ou outras condutas voltadas ao bem estar animal e à qualidade de vida e dignidade dos animais necessitados.

Parágrafo Único - Para fazer jus aos benefícios desta lei, os protetores independentes deverão possuir prévio cadastro junto ao município, a ser realizado no próprio Consultório Veterinário Municipal.

Art. 5º - Todos os atendimentos somente serão realizados na presença de tutor ou responsável pelo animal, ou, na ausência desse, por pessoa capaz de prestar todas as informações necessárias sobre as condições clínicas e físicas do animal, além de ser capaz de conduzir e conter o animal nas dependências da Clínica Veterinária Municipal.

Art. 6º - A identificação do animal poderá ser feita através da microchipagem.

Art. 7º - Para realizar suas atividades, o CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL SALETE RAMOS, poderá firmar convênio com entidades privadas, sejam clínicas, laboratórios ou universidades, nos termos legais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Logística, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados pelo MUNICÍPIO, por intermédio do CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL SALETE RAMOS, e demais ações necessárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 9º - O horário de funcionamento no Consultório Veterinário será regulamentado por Decreto, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 10º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de janeiro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO | GAB

Pregão Eletrônico: 001/2024

Processo Administrativo: 3534/2023

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Trata-se manifestação do Pregoeiro, Douglas Antonio de Almeida Santos, após o questionamento de empresas pela plataforma BNC, observou vícios nos descritivos dos itens 85, 86, 115 e 116 do Edital.

Ocorre que o Edital do certame apresentou o seguinte descritivo: *"DOBUTAMINA* CLORIDRATO,25MG/ML,SOLUÇÃO INJ.AMP 10 ML-BR0272190 "(itens 85 e 86) e "GENTAMICINA, **80 MG/ML**, SOLUÇÃO INJ. AMP 2MLBR0269759" (itens 115 e 116), contudo, o descritivo dos itens 85 e 86 não correspondem à qualquer produto encontrado no mercado, já os itens 115 e 116 trata-se de uma dosagem mais alta na qual não se encontra na tabela CMED.

Assim sendo e considerando respeitar a legalidade do processo, vez que a situação exposta pode caracterizar motivo para revogação do item por razões de interesse público, com fulcro nas Leis Federais n° 14.133/2021 e demais alterações posteriores, o qual adoto como razões de decidir, pela **REVOGAÇÃO** dos **Itens 85, 86, 115 e 116** do presente certame.

PUBLIQUE-SE.

Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2.024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/924D-EEA3-5AA4-D132 e informe o código 924D-EEA3-5AA4-D132

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 924D-EEA3-5AA4-D132

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS (CPF 281.XXX.XXX-82) em 24/01/2024 14:17:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/924D-EEA3-5AA4-D132

Contratos

Extrato de Contrato n.º 004/2.024 – P.A 2798/2.022 – PE 055/2.023 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: SALVI LOPES E CIA LTDA – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde, com recurso da emenda parlamentar n.° 2022.253.41636.2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I – Valor: R$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) – Assinado em: 17/01/2.024. - Candido Murilo Ramos Pinheiro – Prefeito

.....

Extrato de Contrato n.º 005/2.024 – P.A 2798/2.022 – PE 055/2.023 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: COSTA & SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde, com recurso da emenda parlamentar n.° 2022.253.41636.2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I – Valor: R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) – Assinado em: 17/01/2.024. - Candido Murilo Ramos Pinheiro – Prefeito

.....

Extrato de Contrato n.º 008/2.024 – P.A 2798/2.022 – PE 055/2.023 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde, com recurso da emenda parlamentar n.° 2022.253.41636.2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I – Valor: R$ 3.749,95 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)– Assinado em: 18/01/2.024 - Candido Murilo Ramos Pinheiro – Prefeito

.....

Extrato de Contrato n.º 011/2.024 – P.A 2798/2.022 – PE 055/2.023 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: DENTAL MARIA LTDA – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde, com recurso da emenda parlamentar n.° 2022.253.41636.2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I – Valor: R$ 606,00 (seiscentos e seis reais) – Assinado em: 18/01/2.024. - Candido Murilo Ramos Pinheiro – Prefeito

.....